

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2022.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **SCHEILA GRACIELE SCHOKAL DE LIMA WOHLBERG - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.524.234/0001-85, com endereço comercial na rua General Camara, 291, bairro Odila, Ibirubá-RS, neste ato representada por Scheila Graciele Schokal de Lima Wohlenberg, portadora do CPF sob nº 004.141.080-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços listados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará, a contar de sua assinatura se findando em 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**


O **CONTRATANTE** pagará, **mensalmente**, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de serviços mensais realizados.


§ Único - Para cada serviço prestado a **CONTRATADA** receberá a importância de:


Item	Serviço	Código SINAPE	Unidade	Valor
1	Pintor / pintura 2 demãos	88489	M²	R\$ 13,28

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

2	Pedreiro / Chapisco	87877	M <sup>2</sup>	R\$ 5,96
3	Pedreiro / Colocação de Blocos alvenaria	89168	M <sup>2</sup>	R\$ 72,59
4	Pedreiro / Colocação de piso	89171	M <sup>2</sup>	R\$ 39,58
5	Pedreiro / Reboco	89173	M <sup>2</sup>	R\$ 27,34
6	Servente – Chapisco - 50% Pedreiro	87877	M <sup>2</sup>	R\$ 2,98
7	Servente - Colocação de Blocos alvenaria – 50% Pedreiro	89168	M <sup>2</sup>	R\$ 36,29
8	Servente – Colocação de Piso – 50% Pedreiro	89171	M <sup>2</sup>	R\$ 19,75
9	Servente – Reboco – 50% Pedreiro	89173	M <sup>2</sup>	R\$ 13,67
12	Carpinteiro	88262	Hora	R\$ 18,97
13	Marceneiro	88273	Hora	R\$ 19,32
14	Encanador	88267	Hora	R\$ 19,25

§ Único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanharem a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com a Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamento poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ação 2095, 2097, 2102, 2104, 2107, 2007, 2015, 2022,

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

2042, 2038, 1006, 2026, 2028, 2032, 2169, 2058, 2052, 2053, 2056, 2085, 2093, 2112, 1024, 2128, 2132, 2133, 2146, 2130; Despesa 3.3.90.39.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços, salvo equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – que corre por conta da CONTRATADA.

9.1.4. A execução do presente termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Viação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

##### 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.2.4. Comunicar o contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;


9.2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;

9.2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;


9.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.2.9. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, o contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES




 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 19 de maio de 2022.

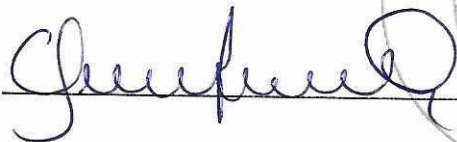


ABEL GRAVE,  
Contratante.




SCHEILA GRACIELE SCHOKAL DE LIMA WOHLBERG – ME,  
Contratada.


TESTEMUNHAS:




Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)